



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 63

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições legais, resolveu:

N.º 2.256 — Lotar no Gabinete da Secretaria-Geral, com exercício no Serviço de Relações Públicas, a Escrevente-Dactilógrafa Léa Cesário Mello, amparada pela Lei n.º 4.069-62, anteriormente lotada na Divisão de Administração — Serviço de Comunicações.

N.º 2.258 — Tornar sem efeito o constante da Portaria n.º 1.754, de 16.10.63, publicada no Boletim Administrativo n.º 41, da mesma data.

N.º 2.259 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17, Olavo Ribeiro Viana Filho, da função de Substituto do Chefe do Serviço Técnico Distrital, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

N.º 2.260 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras do trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES), da BR-31, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 410, de 9.10.63, o Engenheiro nível 17, Olavo Ribeiro Viana Filho, com anterior exercício no 4.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.261 — Autorizar na forma do disposto no art. 150, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, a gratificação de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), pela prestação de serviços extraordinários, no período de 26.11.63 a 21.12.63, ao Engenheiro nível 18-B Clodomiro Ferro Valle, com lotação na Administração Central.

N.º 2.262 — Remover a pedido o Laboratorista Izolke Benedito Magalhães Portilho, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 6.º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 1.11.63.

N.º 2.263 — Remover a pedido o Mecânico de Máquinas nível 12, José Fiorotti, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, para o 12.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.264 — Remover *ex officio* o Ajudante Cleves Viana de Aguiar, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.265 — Remover *ex officio* o Ajudante Geraldo Alves de Oliveira, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.266 — Remover *ex officio* o Motorista Nagib José de Sales, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.267 — Remover *ex officio* o Trabalhador João Batista Paes, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.268 — Remover "ex officio", o Trabalhador José Fernandes da Silva, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.269 — Remover "ex officio", o Trabalhador José Rosa Pereira, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.270 — Remover "ex officio", o Trabalhador Francisco Leandro, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.271 — Remover "ex officio", o Trabalhador Paulo Neves Miranda, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.272 — Remover "ex officio", o Trabalhador José de Aquino, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.273 — Remover "ex officio", o Trabalhador José Maria Lopes, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.274 — Remover "ex officio", o Auxiliar de Topografia Raimundo Silva Pontes, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.275 — Remover "ex officio", o Condutor de Topografia Newton Lemos da Silva, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.276 — Remover "ex officio", o Auxiliar de Topografia Paulo Antônio Sobrinho, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.),

para o 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.277 — Resolver retornar ao 6.º Distrito Rodoviário Federal, o Motorista, nível 8, Onofre Dominator Lopes, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.).

N.º 2.278 — Remover a pedido, o Telegrafista Manoel Nunes Lemos, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, para o 3.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.279 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35, no Estado do Paraná, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 412, de 9.10.63, o Engenheiro, nível 18-B, Dalton de Oliveira Condessa, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1.º de dezembro de 1963.

N.º 2.280 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35 no Estado do Paraná, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 412, de 9 de outubro de 1963, a Escriturária nível 10-B — Maria Cândida de Assumpção Marques, lotada no 9.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1.º de dezembro de 1963.

N.º 2.281 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35, no Estado do Paraná, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 412, de 9 de outubro de 1963, o Condutor de Topografia nível 13, Marcelino Custódio, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1.12.63.

N.º 2.282 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35 no Estado do Paraná, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 412, de 9 de outubro de 1963, o Auxiliar de Administração Walmar da Silva Marques, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente Portaria, considerado efetivo a partir de 1.12.63.

N.º 2.283 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35 no Estado do Paraná, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 412, de 9 de outubro de 1963, o Condutor de Topografia nível 13, osé Busch, lotado

no 9.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1.12.63.

N.º 2.284 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35, do Estado do Paraná, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 412, de 9 de outubro de 1963, o Oficial de Administração nível 12-A Olmar da Silva Marques lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo a partir de 1.º de dezembro de 1963.

N.º 2.285 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-35, no Estado do Paraná, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 412, de 9 de outubro de 1963, o Engenheiro nível 17-A Acyr Ribeiro Ribas, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1.12.63.

N.º 2.286 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da Lização Presidente Epitácio (SP) — Rio Brilhante (MT) — Campo Grande (MT) — Corumbá (MT), da BR-35 16.33 sediada em Campo Grande (MT), criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 411 de 9.10.63, o Laboratorista Oduvaldo Carlos Briza, amparado pela Lei n.º 4.069-62, com anterior exercício no 8.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.287 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Obras da Lização Presidente Epitácio (SP) — Rio Brilhante (MT) — Campo Grande (MT) — Corumbá (MT) da BR-35 16.33, criada pela Portaria do M.V.O.P. n.º 411 de 9.10.63, o Auxiliar de Engenheiro Jahyr Kendrick Monteiro Filho, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício no 9.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.288 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 18-B Adauto Teixeira Cavalcante, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.289 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, Hélio Santos de Mattos, da função gratificada de Chefe do Serviço Técnico Distrital, símbolo 1-F, do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.291 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, Arno Wolter, da função gratificada de Chefe da Residência 9-1, símbolo 1-7, do 9.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.294 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B Rui José Victor Martins Saldanha, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 22-64

Ato da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para elaboração de estudos básicos para aproveitamento dos recursos hidráulicos da Baía do Rio Capiberibe, nos Estados do Paraíba e de Pernambuco.

As quinze horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado e pelo escrivão nível 8-A — Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para a concorrência pública para elaboração de Estudos básicos para aproveitamento dos recursos hidráulicos da Baía do Rio Capiberibe, nos Estados do Paraíba e de Pernambuco, de acordo com o Edital de Concorrência nº 22-64, publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas ns. 610 e 611.

As quinze horas e cinco minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Soc. Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Soc. Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 189.850.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze

horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e sessenta e quatro. — Marcelino Ribeiro da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Clovis Mettre. — Francisco José Teixeira Machado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Serviço de Fiscalização

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de Março de 1964.

SUDEPE 1.950/1964 "De acordo.

Mantenho a apreensão da rede de pesca usada na Baía de Sepetiba, no dia 29 de fevereiro de 1964, pelo pescador Edgard José Corrêa, residente na Rua da Praia nº 1.408, em Sepetiba, Estado da Guanabara, visto se tratar de aparelho condenado por lei, conforme apurado no processo Sudepe 1.950 de 1964.

SUDEPE 1.955 de 1964. De acordo. Mantenho a apreensão da rede de pesca usada na Baía de Sepetiba, no dia 29 de fevereiro de 1964, pelo pescador José Paiz Camargo, resi-

dente na Rua da Praia nº 2.090, em Sepetiba, Estado da Guanabara, visto se tratar de aparelho condenado

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA SESSÃO Nº 660

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezessete (17) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Luciano Jacques de Moraes, Guaracy Adiron Ribeiro, Cícero Viana Cruz, Ferruccio Fabricani, Alberto Franco Ferreira da Costa e Conselheiro Suplente Celso Suckow da Fonseca, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e sessenta (660). Nas ausências jus-

por lei, conforme apurado no processo Sudepe 1.955 de 1964.

SUDEPE 7.059 de 1963 — "De acordo. Imponho à firma USINA São José S.A., com sede no Rio de Janeiro e estabelecimentos industriais no município de Campos — R.P., a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) prevista no artigo, 16 § 2º do Código de Pesca, por infração do citado artigo, combinado com o artigo 1º do Decreto número 50.877, de 29 de junho de 1961.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de dez (10) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

ficadas dos Senhores Conselheiros Efetivos Durval Lobo, Lauro Bastos Birkholz e Clóvis Côrtes, funcionou o Suplente anteriormente mencionado. Aberto o expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da Sessão nº 658, sendo a mesma aprovada sem restrição. Apresenta a seguir, a relação da correspondência recebida: trinta (30) ofícios, nove (9) telegramas e uma (1) carta, dando destaque às seguintes: Ofício nº 623-64 — CREA — 6ª Região — comunicando emissão de "Ordem de Pagamento" na importância de Cr\$ 2.493.247,40 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), relativa à quota pertencente a este Conselho, no quarto trimestre de 1963. Ofício nº 263-64 — Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — respondendo a uma consulta formulada pelo Conselho Fe-

deral sobre Convênios Culturais. E resolve encaminhar à Consultoria Jurídica — Ofício nº 332-64 — Diretor da Divisão do Ensino Superior — M.F.C. — respondendo a uma consulta formulada pelo Conselho Federal sobre a Lei de Diretrizes e Bases. E resolve encaminhar à Consultoria Jurídica e expedir cópias aos Conselhos Regionais — Ofício número 104.676-64 — M.T.P.S. — encaminhando expediente referente a realização do Congresso Americano de Medicina do Trabalho e solicitando a designação de um representante do Conselho Federal. E resolve designar o Conselheiro Prof. Lauro Bastos Birkholz para representar o Conselho no referido conclave na qualidade de observador — Ofício número 8-64 — CREA — 1ª Região — enviando cheque nº NR-3.392.57.16.617, contra o Banco do Brasil S.A. na importância de Cr\$ 150.882,60 (cento e cinquenta mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), relativa a quota pertencente a este Conselho, na quarta trimestre de 1963. Passando a Ordem do Dia o Senhor Presidente submete ao Plenário o Ofício nº 132-64, do CREA da 5ª Região, que envia a nova Lista Triplíce para escolha do Presidente do mesmo no triênio 1964-1966. E o Conselho resolve proceder a eleição. A seguir o Senhor Presidente convida para escrutinadores os Senhores Conselheiros Cícero Viana Cruz e Antônio Wanderley de Araújo Pinho. Procedida a eleição e apurado o resultado, verificou-se que o Engenheiro Mário Monteiro de Abreu Pinto obtivera votação unânime, sendo, assim proclamado eleito para presidir o CREA da 5ª Região no referido período — 1964-1966. E levado a seguir ao conhecimento do Plenário o Ofício nº 5-64, do CREA da 1ª Região, do seguinte teor: "Senhor Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Cumprindo determinação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Primeira Região, tomada em sessão realizada em 31 de janeiro próximo passado, venho expor a esse Egrégio Conselho Federal e no final solicitar o seguinte: O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Primeira Região há cerca de três anos vem ocupando o terceiro pavimento do Edifício Kislánov, nesta cidade, garantido por um contrato de locação a terminar no fim do corrente mês. Os proprietários do aludido Edifício desejam urgentemente vendê-lo, razão por que propuseram aos respectivos ocupantes a venda dos pavimentos ocupados. O Edifício em referência tem três pavimentos: o primeiro ocupado por uma firma comercial; o segundo por consultórios médico e dentário; e o terceiro por este Conselho Regional. Vale salientar desde logo que o ocupante do primeiro pavimento ou seja do pavimento térreo já manifestou o seu propósito de comprar o Edifício todo, no caso de desistência por parte dos atuais ocupantes no prazo legal, da compra dos demais pavimentos. Nessas condições, os proprietários do citado Edifício, através de seu representante legal, acabam de endereçar a este Conselho Regional uma proposta de venda do pavimento ora ocupado pelo CREA, estabelecendo as condições de venda e o prazo de trinta dias a contar de 28 de janeiro último para o pronunciamento quanto à aceitação ou não da venda proposta. Pelas condições de venda estabelecidas nessa proposta, cuja cópia fotostática vai anexa ao presente, verifica-se que é exigido o pagamento à vista de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), com a obrigação de o comprador fazer todas as despesas de sua responsabilidade e as de obrigações dos vendedores, o que implicará, no caso, numa despesa adicional de cerca de 40% sobre aquele preço ajustado, elevando assim o va-

lor de venda para o total de aproximadamente quatro milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.200.000,00). Apreciando essa proposta, o Conselho Regional considerou-a digna de interesse, pelas vantagens implícitas que apresenta, tais como: a) o Edifício Kislánov está situado em local privilegiado no centro da cidade, bem na confluência de duas das mais importantes ruas do centro comercial e administrativo de Belém. Quer isto dizer que está o Edifício Kislánov localizado na zona mais valorizada do centro da cidade; b) o pavimento ocupado pelo CREA é constituído de um amplo salão de 900 m x 6,50 m, tomando todo o pavimento, além das instalações sanitárias e hall privativo de escada, o que dá seguramente uma área de utilização superior a 60 m²; c) o preço médio do metro quadrado de área de construção, para o tipo de construção do Edifício em apreço, é atualmente em Belém da ordem de Cr\$ 70.000,00 por metro quadrado. Não é preciso salientar que, com a alta constante do preço de todas as utilidades e o novo salário mínimo, esse preço tende brevemente a ultrapassar Cr\$ 100.000,00 por m² de área de construção; d) nas condições atuais do mercado, o aluguel de um escritório, nas imediações da atual sede do CREA, está sendo negociado num valor médio de..... Cr\$ 1.000,00 por metro quadrado de área ocupada. Indeferir-se daí que se o Conselho Regional tiver de desocupar a atual sede e alugar outra de igual área (alás a mínima necessária atualmente) terá de despendir mensalmente importância não inferior a Cr\$ 60.000,00 isto considerada a situação presente do mercado. Naturalmente, com a inflação continuada, é de esperar que esse valor seja rapidamente superado. Haja vista o exemplo do que acontece com o próprio Conselho Regional. Há três anos passados, o CREA ocupou a atual sede obrigando-se ao pagamento de um

aluguel mensal de Cr\$ 6.000,00 e hoje o valor locativo dessa mesma sede já alcança como acentuado atrás..... Cr\$ 60.000,00; e) deixando o CREA adquirir o andar ora ocupado por ele no Edifício Kislánov, terá fatalmente de mudar-se, de vez que a firma ocupante do pavimento térreo, — no caso de desistência da compra por parte deste Conselho Regional — está interessada em comprá-lo para transformá-lo em depósito, em proveito de seu ramo de negócio. Diante das considerações feitas acima e dispondo o Conselho Regional de um depósito bancário de Cr\$ 1.300.000,00, resolveu o CREA recorrer ao Egrégio Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para verificar a possibilidade de lhe ser feito um empréstimo no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para a compra de sua sede, empréstimo este que o Conselho Regional passaria a amortizar em prestações mensais no valor mínimo de Cr\$ 50.000,00 a partir de janeiro de 1965, o que equivaleria praticamente ao valor do aluguel mensal que teria o CREA de despendê-lo no caso de mudança para uma nova sede. Isto tudo, evidentemente, sem prejuízo do recolhimento normal das quotas de arrecadação a que tem direito esse Conselho Federal. A proposta aqui feita de ser iniciada a amortização do empréstimo somente a partir do ano vindouro decorre do fato de necessitar o Conselho Regional de dispor no corrente ano de mais novecentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 900.000,00) para atender as despesas de legalização da venda em questão. Recorrendo nestas circunstâncias ao Egrégio Conselho Federal, não desconhece o CREA da 1ª Região as dificuldades que o Conselho Federal tem para prestar uma ajuda do montante pleiteado por este Conselho Regional. No entanto, estaria este CREA faltando ao seu dever, se na oportunidade que se lhe apresenta,

não procurasse, com a ajuda do Conselho Federal, resolver um dos problemas mais angustiantes com que lutam todos os CREAS que não tem sede própria, especialmente os de pequena renda, como é o caso do CREA da 1ª Região, que á falta de sede própria, e com a inflação continuada, têm de reservar em seu orçamento, quantitativos cada vez maiores para atender esse encargo, com prejuízo muitas vezes do atendimento de outras necessidades mais prementes. Esperando uma pronta resposta a esse apelo que faço em nome do CREA da 1ª Região, estou certo de que tudo fará o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na medida de suas possibilidades, como já o fez em outras ocasiões, para atender a justa pretensão deste Conselho Regional. Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a protestos do meu mais alto apreço e consideração. — *Lourival de Oliveira Bahia, Presidente*". E o Conselho resolve: Considerando que a proposta de venda feita pelo proprietário do imóvel ao CREA da 1ª Região é vantajosa e, se não aceita no momento, implicaria na procura de nova locação de valor entre 10 a 15 vezes o do aluguel atual; Considerando que o CREA da 1ª Região, sempre manteve o seu orçamento equilibrado, remetendo as quotas devidas ao Conselho Federal, rigorosamente em dia, já tendo, inclusive, remetido a relativa ao 4º trimestre de 1963; Considerando que a situação econômica do Conselho Federal, no presente exercício, tem a sua estabilidade perfeitamente assegurada, merced das providências adotadas nas Resoluções de ns. 136 e 137, capacitando a todos os Conselhos Regionais a enviar as quotas previstas em lei, dentro dos prazos estabelecidos pela Resolução nº 118; Considerando que o empréstimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) solicitado pelo CREA da 1ª Região representa 1/10 (um décimo) da verba constante do orçamento de 1964 do Conselho Federal, na sua subconsignação 4.3.01 — aquisição de imóveis; decide: abrir um crédito especial de..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para aplicá-lo no financiamento da aquisição da sede própria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região. O Conselho, decide, ainda que a remessa do referido quantitativo seja feita com a máxima urgência. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dezenove horas e trinta minutos (19.30), sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIVULGAÇÃO nº 559

(11ª Edição — tamanho pequeno)

• PREÇO: Cr\$ 150,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência L: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil — Pavimento da Estação Rodoviária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 3-4-64

Processos:

Nº 22.569 — P. Melamed & Companhia Limitada — Após apresentação do Termo de Compromisso. Anote-se, pagas as respectivas taxas.

Nº 46.861 — Construtora Kemeles Ltda. — Notifique-se.

Nº 49.842 — Máquinas e Moto Peças Weillig S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 50.074 — Ecco Ltda — Engenharia Civil e Construção Ltda. — Notifique-se.

Nº 52.145 — Construtora Leônidas Victor Cheferrino Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso.

Nº 52.146 — Nicollino Silverio de Oliveira. — Indeferido.

Nº 52.155 — Carlos Fernando Se-
veiro da Silva. — Registre-se.
Nº 52.159 — Felisberto José Bulhões
de Carvalho. — Registre-se.
Nº 49.712 — Urbanizadora Ferroviá-
ria S.A. — Anote-se, pagas as ta-
xas.
Nº 7.593 — Theodomiro Clarimund-
o Palmirim. — Assinada a
Nº 29.463 — Aren Maysses Frenk.
— Assinada a nova Licença Precária
nº 2.133-LP, e também a TD núme-
ro 222.
Nº 31.316 — Arthur Gilberto Hirsch
— Assinada a 2ª vez da carteira pro-
fissional nº 8.378-D.
Nº 41.884 — Alynthor de Carvalho.
— Assinada a Licença Precária nú-
mero 1.518-LP.
Nº 45.798 — Zelson de Moraes Nu-
nes. — Assinada a Carteira Profis-
sional nº 12.005-D.
Nº 46.777 — Licazalli Luiz. — As-
sinada a nova Licença Precária nú-
mero 1.609-LP.
Nº 47.724 — Mercedio Gonçalves.
— Assinada a Licença Precária nú-
mero 1.689-LP.
Nº 48.673 — José Gandelman. —
Assinada a Carteira Profissional nú-
mero 12.001-D.
Nº 50.038 — Sebastião Monteiro dos
Santos. — Assinada a Licença Pre-
cária nº 1.825-LP.
Nº 50.400 — José Araujo de Oli-
veira. — Assinada a Licença Precá-
ria nº 1.856-LP.
Nº 50.889 — Edgard Gomes Cor-
reia. — Assinada a Licença Precá-
ria nº 1.896-LP.
Nº 51.405 — Oswaldo Marques dos
Santos. — Assinada a Carteira de
Auxiliar de Engenheiro nº 463-AE.
Nº 50.410 — Sebastião Vieira. —
Assinada a Licença Precária número
1.863-LP.
Nº 51.752 — Enoche dos Santos. —
Assinada a Licença Precária núme-
ro 2.139-LP.
Nº 50.759 — Antonio Pereira dos
Santos Filho. — Assinada a Licença
Precária nº 1.881-LP.
Nº 51.836 — João Abel Martins. —
Assinada a Licença Precária número
2.138-LP.
Nº 51.858 — Jacymar Ferreira de
Almeida. — Assinada a Licença Pre-
cária nº 2.137-LP.
Nº 51.870 — Joviniano Teixeira de
Souza. — Assinada a Licença Precá-
ria nº 2.133-LP.
Nº 52.032 — Paulo Baptista Rodri-
gues. — Assinada a Carteira Profis-
sional nº 11.988-D.
Nº 52.043 — Francisco Alberto Tor-
res do Nascimento. — Assinada a
Carteira Profissional nº 11.990-D.
Nº 52.069 — Fernando da Veiga
Watson. — Assinada a Carteira Pro-
fissional nº 12.000-D.
Nº 52.075 — Paulo Cesar de Oli-
veira Brito. — Assinada a Carteira
Profissional nº 12.002-D.
Nº 52.079 — Elisa Landa Lahter-
maier. — Assinada a Autorização
Provisória nº 1.427-AP.
Nº 52.080 — Rusby Affonso Caeta-
nic Corrêa. — Assinada a Autoriza-
ção Provisória nº 1.428-AP.
Nº 52.081 — Edmilson Cavalcante
de Souza. — Assinada a Carteira
Profissional nº 12.003-D.
Nº 52.144 — Paulo Cezar Derenne
Borges. — Assinada a Autorização
Provisória nº 1.430-AP.

DESPACHO DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 4 DE MARÇO
DE 1963

Processos:

Nº 6.085 — Imobiliária São Fran-
cisco Xavier Sociedade Anônima. —
Indeferido.
Nº 8.399 — Otto Kaufmann. —
Cancele-se.
Nº 10.826 — Irmãos Pangella Enge-
nharia e Comércio Ltda. — Anote-se,
pagas as taxas.

Nº 14.408 — Comércio e Indústria
Induco S. A. — Anote-se, pagas as
taxas.

Nº 55.079 — Polak S. A. — Indús-
tria e Comércio — Notifique-se.
Nº 39.867 — José Soares Romão.
— Indeferido.

Nº 43.375 — Verlome Estaleiros
Reunidos do Brasil S. A. — Notifi-
que-se.

Nº 51.068 — Sotie — Sociedade
Técnica de Imóveis e Construções Li-
mitada. — Cancele-se.

Nº 51.671 — Walcimar Seabra. —
Autue-se.

Nº 51.969 — Luiz Ramos Salewski.
— Indeferido.

Nº 12.826 — José Christóvão de Oli-
veira. — Assinada a nova Licença
Precária nº 519-L.

Nº 41.645 — Polibio José Jacomp.
— Assinada a nova Licença Precá-
ria nº 1.398-LP.

Nº 43.532 — Ary Vieira Carvalho —
Assinada a nova Licença Precária nú-
mero 1.480-LP.

Nº 46.241 — Newton Ferreira Frões
— Assinada a carteira de Técnico de
Grau Médio nº 775-TD.

Nº 47.582 — Rubens de Souza —
Assinada a nova Licença Precária nú-
mero 1.662-LP.

Nº 51.321 — José Pacheco — Assi-
nada a Licença Precária nº 2.142-LP.

Nº 51.329 — Rogerio Sant'Anna —
Assinada a Licença Precária nº 2.143-
LP.

Nº 51.734 — Walker Coutinho de
Moraes. — Assinada a Licença Precá-
ria nº 2.141-LP.

Nº 51.879 — Adhemar Azeredo Cou-
tinho — Assinada a Licença Precária
nº 2.145-LP.

Nº 52.006 — Cecilio José Herdem
— Assinada a Licença Precária núme-
ro 2.140-LP.

Nº 52.010 — José de Ribamar Nu-
nes Moreira — Assinada a Carteira
Profissional nº 12.007-D.

Nº 52.011 — Sandoval Pinheiro —
Assinada a Carteira Profissional nú-
mero 12.006-D.

Nº 52.150 — Antônio José Enes —
Assinada a Autorização a autoriza-
ção provisória nº 1.431-AP.

Nº 52.154 — José Joaquim Taveira
— Assinada a Carteira Profissional
nº 11.994-D.

Nº 52.156 — Jozumar Lanes de
Souza — Assinada a Autorização Pro-
visória nº 1.432-AP.

Nº 52.157 — Armindo da Silva Va-
rella — Assinada a Autorização Pro-
visória nº 1.433-AP.

Nº 52.164 — Elio Lintomen — As-
sinada a Autorização Provisória nú-
mero 1.434-AP.

Nº 52.169 — Nazzy Lobão — Assi-
nada a Carteira Profissional número
12.014-D.

Nº 52.193 — Fábio Vieira Marques
— Vazada a Carteira Profissional nú-
mero 141-D da 4ª Região.

DESPACHO DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 11 DE MARÇO
DE 1964

Processos:

Nº 29.813 — "MABA" Elevadores
S. A. — Anote-se pagas as taxas.
Nº 49.848 — Mão-de-Obra Especiali-
zada S. A. — Registre-se.
Nº 50.623 — Consórcio Atlântico de
Empreendimentos S. A. — Registre-
se.

Nº 10.179 — Roberto Marfim Bote-
lho — Assinada a substituição do car-
tão nº 1.193-LP.

Nº 13.871 — Alcides de Aylla —
Assinada a Licença Precária número
2.147-LP.

Nº 32.240 — João Batista de Jesus
— Assinada a substituição do cartão
nº 1.027-LP.

Nº 41.386 — Jarbas Ferreira de Li-
ma — Assinada a substituição do
cartão nº 1.396-LP.

Nº 41.412 — Ithamar Torres Man-
cen — Assinada a substituição do
cartão nº 1.384-LP.

Nº 41.464 — Gervasio Francisco da
Silva — Assinada a substituição do
cartão nº 1.446-LP.

Nº 41.629 — Antônio Wassilewski
— Assinada a substituição do cartão
nº 1.323-LP.

Nº 41.713 — Manoel Tavares Mar-
tins — Assinada a substituição do
cartão nº 1.318-LP.

Nº 46.169 — Edyr José Dias — As-
sinada a substituição do cargo nú-
mero 1.595-LP.

Nº 46.207 — Carmen Maria de Oli-
veira Carneiro Lima — Assinada a
carteira profissional nº 12.026-D.

Nº 46.638 — Sebastião Abel Go-
mes Cardoso — Assinada a substitui-
ção do cartão nº 1.598-LP.

Nº 46.765 — Nestor Amaral — As-
sinada a substituição do cartão nú-
mero 1.603-LP.

Nº 47.019 — Nilo Severino de Sou-
za — Assinada a substituição do car-
tão nº 1.638-LP.

Nº 47.364 — Ignácio Pereira — As-
sinada a substituição do cartão nú-
mero 1.645-LP.

Nº 50.169 — Nemezio Francisco da
Cruz — Assinada a substituição do
cartão nº 1.824-LP.

Nº 50.642 — Raul Fontes — Assi-
nada a substituição do cartão núme-
ro 1.880-LP.

Nº 50.724 — Bernardino Tavares
Ferreira — Assinada a substituição
do cartão nº 1.898-LP.

Nº 50.821 — Ailton Silva — Assi-
nada a Licença Precária de nº 2.054
LP.

Nº 50.975 — Edvaldo Chaves de Al-
meida — Assinada a substituição do
cartão nº 1.916-LP.

Nº 50.993 — Nilson de Oliveira Le-
mos — Assinada a Licença Precária
nº 2.150-LP.

Nº 51.008 — João Alves da Cruz
— Assinada a substituição do cartão
nº 1.940-LP.

Nº 51.126 — Guilherme José Fer-
reira da Silva — Assinada a substi-
tuição do cartão nº 1.949-LP.

Nº 51.335 — Paulo dos Santos Car-
valho — Assinada a Licença Precá-
ria de nº 2.156-LP.

Nº 51.506 — Martin Affonso San-
ta Lucci — Assinada a Carteira Pro-
fissional nº 12.019-D.

Nº 51.585 — Moyse Tenenblat —
Assinada a Carteira Profissional de
nº 12.018-LP.

Nº 51.611 — Américo de Souza
Moreira — Assinada a Licença Pre-
cária de nº 2.125-LP.

Nº 51.750 — Ary Faustino Mendes
— Assinada a Licença Precária nú-
mero 2.124-LP.

Nº 51.828 — Orlando da Costa
Vianna Ramos — Assinada as Lic.
Pres. ns. 2.152-LP, 2.153-LP, 2.154-
LP.

Nº 51.925 — Waldir Pinna — Assi-
nada a Licença Precária nº 2.155-LP.

Nº 51.948 — Antônio José Coelho —
Assinada a Licença Precária núme-
ro 2.149-LP.

Nº 51.951 — Sebastião Ferreira Cos-
ta — Assinada a Licença Precária
nº 2.151-LP.

Nº 51.978 — Octacílio José do Na-
vimento — Assinada a Licença Pre-
cária nº 2.146-LP.

Nº 52.037 — Rodolpho Cinelli Pin-
to — Assinada a Carteira Profissional
nº 12.024-D.

Nº 52.143 — Carlos Henrique Pi-
de Andrade — Assinada a Carteira
Profissional nº 12.038-D.

Nº 52.168 — Marcello Pereira An-
tero — Assinada a Autorização Pro-
visória nº 1.438-AP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.820 DE 29
JANEIRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto
do Açúcar e do Alcool, no uso de
suas atribuições resolve:

Fica aberto ao orçamento vigen-
te o crédito de Cr\$ 200.000,00 (du-
zentos mil cruzeiros), para atender
ao pagamento de donativos concedi-
do a Companhia Nacional de Edu-
candários Gratuitos, correndo a re-
ferida despesa à subconsignação
1.2.7.07, da conta 172 — Créditos
Especiais.

Especiais. — Manoel Gomes Mara-
nhão — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.821 DE 16
JANEIRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto
do Açúcar e do Alcool, no uso de
suas atribuições resolve:

Os Membros da Comissão Exe-
cutiva e seus dependentes poderão
utilizar-se dos benefícios assistên-
cias previstos no Regulamento do
Fundo de Assistência aos Servidores
do I.A.A. nas mesmas condições dos
servidores.

Para o efeito do disposto neste ar-
tigo será dispensado o período de in-
terstício a que se refere o artigo 2º
do referido Regulamento. — Ma-
noel Gomes Maranhão — Vice-Pre-
sidente no exercício da Presidência.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 473

O Presidente do Instituto Nacional
do Pinho, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 13, letra "c"
do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de ou-
tubro de 1942,

Considerando as reivindicações
formuladas pelas Associações de
Classe dos Estados da Bahia e Es-
pirito Santo, no sentido de ser al-
terado o critério para o cálculo das
quotas para a exportação de madei-
ra de jacarandá em toros,

Ad-referendum da Junta Delibera-
tiva, resolve:

1º — Alterar os artigos 2º e 3º da
Resolução nº 467, de 5 de dezembro
de 1963, que passam a vigorar com
a seguinte redação:

"2º Até 31 de dezembro de 1964,
a exportação do produto será permi-
tida até o máximo de 50% (cinquen-
ta por cento) do volume médio
anual da exportação realizada no
triênio 1961/1963.

3º O licenciamento da exportação
de Jacarandá em toros, na forma
prevista no artigo anterior, será pro-
cessado na proporção de 50% (cin-
quenta por cento) calculados sobre a
quantidade média anual da exporta-
ção verificada durante os anos de
1961, 1962 e 1963."

2º Esta Resolução entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrá-
rio.

Rio de Janeiro, 20 de março de
1964. — Clóvis Piegas Goulart —
Secretário Geral, no exercício da
Presidência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Convênio de Divisão de Responsabilidade, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná, para execução de Serviços de Abastecimento d'água na Cidade de Curitiba.

Aos 16 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, 62 — 11º andar, neste Estado, compareceram o Sr. Diretor Geral do DNOS, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, ex vi do disposto no artigo 78, inciso XLIV, do Decreto nº 487, de 7 de novembro

TÉRMINOS DE CONTRATO

de 1962 e o Engenheiro Omar Sabbag, assistente técnico do Diretor do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná, doravante denominados Departamento Nacional e Departamento Estadual, para o fim de assinarem o presente Convênio de Divisão de Responsabilidade para execução de serviços de abastecimento d'água na cidade de Curitiba, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — O Departamento Nacional assume o encargo de executar as obras de captação, primeiro recalque e adução das águas do Rio Iguaçu para abastecimento d'água de Curitiba.

Segunda — O Departamento Estadual ficará encarregado das obras de tratamento d'água.

Tercera — As obras deverão obedecer ao projeto e especificações técnicas elaboradas pelo Departamento Estadual e aprovados pelo Departa-

mento Nacional. Eventuais alterações no projeto ou nas especificações só serão válidas após aprovação conjunta pelos contratantes deste Convênio.

Quarta — O Departamento Estadual se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quinta — Os Departamentos Nacional e Estadual executarão as obras objeto deste instrumento, de conformidade com cronograma previamente aprovado pelas partes, o qual ficará fazendo parte integrante deste Convênio.

Seria — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes contratantes por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, havendo então a rescisão do

mesmo, podendo o Departamento Estadual retornar a responsabilidade pela execução das obras.

Sétima — A aplicação de recursos federais pelo D.N.O.S. será considerado como auxílio ao Estado do Paraná.

Oitava — Fica adotado o foro do Estado da Guanabara, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Diretor Geral do D.N.O.S., o representante do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná e das testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Elza de Vasconcelos Soares, secretária do Procurador Geral o subcrevo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1964. — Dr. Geraldo Bastos da Costa Reis, A Dr. Omar Sabbag — Procu- ne Washington do Rosário. — Yara Ferreira Portinho.

(Nº 834 — 2.4.64 — Crs 3 000,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 33-64

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de prosseguimento de Dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de abril de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas

EDITAIS E AVISOS

propostas que serão recebidas até às 14,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$.. 66.750.000,00 (cinquenta e seis milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro meses) consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja, novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria

nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento para 1964, ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento da União, também para o exercício de 1964, Lei número 4.295, de 18 de dezembro de 1963. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 34-64

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de abril de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 17,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos pre-

ceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento para o exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 38-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de prosseguimento de Dragagem de Canais, na Residência do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição** — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª **Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição** — No dia 24 de abril de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 13,00 horas, pela comissão de recebi-

mento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª **Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$. 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comis-

são de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento para 1964, ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento da União, também para o exercício de 1964, Lei número 4.295 de 16 de dezembro de 1963. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 45-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento de serviços de Dragagem de Canais e Derramação no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição** — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável para par-

10ª Condição — Na concorrência que o concorrente exiba declaração de satisfação de contratos de serviços semelhantes pactuados com a União emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos, de antecedência, à data da concorrência.

f) Recibo provando o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quituação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quituação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma cu atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17.00 (dezoito) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 28 de abril de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço

com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no orçamento para o exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 18 de dezembro de 1963). — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para Provento Efetivo na Cadeira nº XXIV "Administração da Produção" (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho

De ordem do Senhor Diretor Professor Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação em Sessão de 26 de novembro próximo passado, faço público para conhecimento dos interessados que, de 9 de dezembro de mil e novecentos e sessenta e três a 9 de dezembro de 1964 (um ano), estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para professor catedrático da Cadeira nº XXIV "Administração da Produção" (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho. As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas.

As inscrições serão feitas nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, do Regulamento da Faculdade e da Portaria GR. nº 72 de 16-7-63.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o art. 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto número 17.349 de 1-7-47), que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão de títulos, prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

O programa que servirá de base as provas do Concurso aprovado pela Congregação desta Faculdade é o seguinte:

Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho.

I — Planejamento da Produção

1. Conceitos Fundamentais.
 - 1.1 — O problema do planejamento da produção.
 - 1.2 — Instrumentos do planejamento.
 - 1.3 — Planejamento e teoria da decisão.
2. Projetos empresariais.
 - 2.1 — Dados para o projeto.
 - 2.2 — Dimensionamento da empresa.
 - 2.3 — Problema da localização.
 - 2.4 — Projeto do Edifício.
 - 2.5 — Arranjo físico dos equipamentos.
 - 2.6 — Cronogramas de execução e de inversão.
3. Programa de Produção.
 - 3.1 — Dados para o programa.
 - 3.2 — Estoque, Funções, Custo e Dimensionamento.
 - 3.3 — Plano de produção.
 - 3.4 — Agenda da produção, Sistemas de emissão de ordens.

II — Administração da Produção (1ª e 2ª Partes)

1. Atividade Produtiva da Empresa.
 - 1.1 — As decisões fundamentais da produção.
 - 1.2 — Planejamento, execução e controle da produção.
 - 1.3 — Aspectos físicos, econômicos e humanos da atividade produtiva.
2. Administração da Produção:
 - 2.1 — O problema da administração da produção.
 - 2.2 — Estrutura administrativa e administração da produção.
 - 2.3 — Relações entre a administração da produção e as administrações de compras e de vendas.
 - 2.4 — Administração da produção e administração de materiais.
 - 2.5 — Administração da produção e administração financeira.
3. Administração do Trabalho:
 - 3.1 — Aspectos humanos do problema da produção.
 - 3.2 — Medida do trabalho.
 - 3.3 — Higiene e segurança do trabalho.
4. Administração da Unidade Produtiva:
 - 4.1 — Principais problemas.
 - 4.2 — Lay-out e técnicos para sua escolha.
 - 4.3 — Transporte, movimentação e manuseio de materiais.
5. Administração de Produto.
 - 5.1 — Linha de Produtos.
 - 5.2 — Projeto do produto.
 - 5.3 — Qualidade e seu controle.
6. Administração do Processo.
 - 6.1 — Análise de operações.
 - 6.2 — Estudo de processos.
 - 6.3 — Estudo de tempos.
 - 6.4 — Estudo de movimentos.
 - 6.5 — Substituição de equipamentos.

III — Administração Salarial e Economia do Trabalho

- 1.1 — Conceito.
- 1.2 — Problemas.
2. Fixação do Salário
 - 2.1 — Salário de cargos.
 - 2.2 — Mérito e incentivo.
3. Política Salarial da Empresa:
 - 3.1 — Avaliação geral.
 - 3.2 — Aspectos econômicos.
 - 3.3 — Aspectos financeiros.
4. Reajustamento Salarial:
 - 4.1 — Conceito.
 - 4.2 — Bases.
 - 4.3 — Critérios.
5. Mercado de Trabalho:
 - 5.1 — Aspectos econômicos.
 - 5.2 — Oferta de trabalho.
 - 5.3 — Procura de trabalho.
 - 5.4 — Formação de salário.
 - 5.5 — Salário mínimo.

Fernando Pereira da Rocha Filho, Secretário.

Dias 3-3 — 3-4 — 4-5 — 2-6 — 2-7
2-8 — 1-9 — 1-10 — 1-11 e 1.12.64.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00